



REGIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

2025-2029

O Regimento da Câmara Municipal de Penela foi elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estatui que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.

Artigo 1.º

Constituição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um Presidente e por quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.

Artigo 2.º

Reuniões da Câmara

- 1 – As Reuniões da Câmara realizam-se nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, podendo ocorrer noutro local do Município, por decisão do Presidente da Câmara.
- 2 – As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, sendo públicas.
- 4 – Os responsáveis pelos diversos serviços, desde que por solicitação do Presidente, poderão estar presentes nas reuniões da Câmara a fim de, por sua indicação, prestarem os esclarecimentos julgados necessários.

Artigo 3.º

Reuniões Ordinárias

- 1 – As reuniões ordinárias ocorrem nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês.
- 2 – As reuniões ordinárias terão início pelas 14:30 horas.
- 3 – Quando o dia de reunião coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir e no mesmo horário.
- 4 – A Câmara Municipal pode deliberar alterar a data da realização de qualquer reunião ordinária.
- 5 – A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os três dias anteriores à reunião.

Artigo 4.º

Reuniões Extraordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de correio eletrónico ou de protocolo.

3 – O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 5.º

Presidente da Câmara

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- a) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

2 – O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista, em que foi eleito o Presidente.

Artigo 6.º

Ordem do Dia

1 – Ao estabelecer a "Ordem do Dia" de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias, e de oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 – A convocatória e a ordem do dia são enviadas por e-mail a todos os membros, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião, colocando-se on-line em página web com área reservada toda a documentação de suporte à mesma.

3 – Desde que solicitados e após o envio da "Ordem do Dia" serão disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 7.º

Quórum

- 1 – As reuniões só se podem realizar com a presença no mínimo de três membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
- 2 – Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3 – Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal, designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 8.º

Períodos das Reuniões

- 1 – Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".
- 2 – Nas Reuniões Ordinárias públicas haverá, prévio ao período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público".
- 3 – Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 9.º

Período de Intervenção do Público

- 1 – O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2 – Os cidadãos interessados em intervir na reunião, na abordagem de processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.
- 3 – A inscrição referida no ponto anterior, indicando nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efetuada até 10 minutos antes do início da reunião.
- 4 – O tempo referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo, cada um, exceder cinco minutos na sua intervenção.
- 5 – Após cada intervenção ou no final do período de intervenção do público, o Presidente da Câmara responderá aos esclarecimentos solicitados ou indicará o Vereador a quem caiba responder.
- 6 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação aplicável.
- 7 – Da ata da reunião e por indicação do Presidente deverá constar uma referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

8 – Os cidadãos que se apresentem à reunião de Câmara, sem terem efetuado a prévia inscrição, identificam-se e informam os serviços do assunto que pretendem ver analisado, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a possibilidade da sua apreciação.

Artigo 10.º

Período Antes da Ordem do Dia

- 1 – O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de trinta minutos, podendo a Câmara Municipal deliberar prolongar este período até um máximo de sessenta minutos, sempre que os assuntos o justifiquem.
- 2 – No início do período “Antes da Ordem do Dia”, o Presidente da Câmara Municipal aceitará inscrições para intervenção em termos de poder repartir equitativamente o tempo por todo os interessados.

Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia

- 1 – Durante o período da "Ordem do Dia" serão apreciados e votados os assuntos e propostas nela constantes, bem como os que forem apresentados nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, utilizando-se a metodologia da aprovação de seguida à apresentação de cada assunto.
- 2 – No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 – Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que poderão ser simultaneamente discutidas e votadas ou agendadas para a reunião seguinte, por deliberação da maioria dos membros presentes.
- 4 – Havendo alguma proposta que careça de deliberação urgente, pode o Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos temporariamente, sendo que se reiniciada a reunião, se procederá de imediato à votação da proposta.
- 5 – Se o entender necessário, o Presidente poderá estipular um tempo máximo para discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos, repartindo-o equitativamente pelos Vereadores interessados em intervir sobre a matéria.

Artigo 12.º

Pedidos de Esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 13.º

Exercício de Direito de Defesa da Honra

- 1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 14.º

Votação

- 1 – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da Câmara Municipal mostre interesse, e são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – O Presidente vota em último lugar.
- 3 – Sempre que se realizem eleições e estejam em causa nomes e juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 4 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 6 – O adiamento de propostas agendadas para cada reunião só pode ocorrer desde que a maioria dos membros da Câmara a tal não se oponha.
- 7 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15.º

Declaração de Voto

- 1 – Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Duração da Reunião

- 1 – A reunião será dada por finda e encerrada quando se esgotarem todos os assuntos que constem da “Ordem do dia”.
- 2 – Sendo impossível, por qualquer motivo, concluir os trabalhos no dia agendado para o efeito, a reunião será interrompida pelo Presidente da Câmara, o qual designará, de imediato, o local, dia e hora, em que a mesma terá continuidade.

Artigo 17.º

Faltas

- 1 – As faltas dadas deverão ser justificadas por escrito e preferencialmente antes da realização da reunião ou na sua impossibilidade até ao final do dia da mesma.
- 2 – As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
- 3 – A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.
- 4 – As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.
- 5 – Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim. A substituição deverá ser comunicada até dois dias úteis antes da reunião.

Artigo 18.º

Das garantias de imparcialidade

- 1 – Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nomeadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Atas

- 1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, a qual deverá conter um resumo do que de essência nela se tiver passado, indicando designadamente: a data e o local da reunião; as presenças e as faltas verificadas; os assuntos apreciados; as deliberações tomadas; a forma e o resultado das respetivas votações; bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada. Em última circunstância competirá sempre ao Presidente da Câmara a indicação do que deve ou não constar em ata.
- 2 – Sempre que um membro da Câmara pretenda que as suas declarações constem da ata, de forma integral, deve entregar a declaração por escrito.
- 3 – Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
- 6 – As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
- 7 – Está dispensada a leitura das atas, devendo o texto das mesmas ser previamente distribuído por fotocópia ou enviado por correio eletrónico a todos os Vereadores.

Artigo 20.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas no sítio da internet do Município e em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir á sua aprovação.

